**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

O **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Formosa do Sul/SC, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, nos termos da Lei Municipal nº 752, de 06 de Dezembro de 2019, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”.

**2. OBJETO:**

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Formosa do Sul interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada ao acolhimento, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**3. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Formosa do Sul, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação da autoridade judiciária competente.

**4. DA INSCRIÇÃO:**

**A inscrição das famílias interessadas devem ser feitas presencialmente no período de: 10 de Junho de 2021 à 10 de Agosto de 2021. De segunda a sexta-feira, das 07h30min até às 11h30min e das 13h às 17h. Local: Centro de Referencia de Assistência Social de Formosa do Sul.**

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - Comprovante atualizado de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;

VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental;

VII - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VIII - Número da agência bancária e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento do município.

§ 3º Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente a ser acolhida.

**5. DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO**

As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob seu acolhimento ou guarda, desde que preencham os requisitos do art. 7º e encaminhem os documentos do art. 6º, I ao VIII, desta lei, devendo ser recadastradas.

São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II - Manifestar, mediante declaração expressa, desinteresse na adoção da criança ou do adolescente participante do Serviço de Acolhimento Familiar;

III - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

IV - Concordância de todos os membros da família;

V - Residir no Município de Formosa do Sul pelo período mínimo de seis meses, contados do ato do acolhimento;

VI - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

VII - Obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar do município;

VIII - Nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;

IX - Não estar respondendo a processo criminal;

X - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do Serviço de Acolhimento;

XI - Possuir habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade à criança ou adolescente acolhida.

**6. DA SELEÇÃO:**

A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - Disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias;

IV - Rotina familiar que favoreça a inclusão e o cuidado com o acolhido;

V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - Espaço e condições gerais da residência;

VII - Motivação para a função;

VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com a separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Pró-atividade.

**7. DO DESLIGAMENTO DE FAMÍLIAS**

A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º da Lei Municipal 752 de 06 de Dezembro de 2019 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**8. DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta bancária em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança ou adolescente ou depositado em conta judicial;

V - Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados preferencialmente em conta Judicial;

VI - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VII - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º as crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

9.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão do Departamento de Assistência Social do Município de Formosa do Sul, no período de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.1.3. Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

9.2. **A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior**.

9.2.1. **A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora**.

9.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

9.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

10.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 0709/2019 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

10.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

**11. DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão do Departamento de Assistência Social do Município de Formosa do Sul, com base na Lei Municipal nº 752, de 06 de Dezembro de 2019, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Formosa do Sul/SC, 14 de junho de 2021.

**LÉO PEDRO MIGLIAVACCA**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**